

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO” NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA INCLUIR PASSARELAS DE PEDESTRES ENTRE OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus, táxis, mototáxis e passarelas de pedestres.” (NR)

Art. 2º O § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§3º Para cada ponto de parada de ônibus, táxis, mototáxis ou passarela de pedestres deve haver autorização específica.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus, táxis, mototáxis e passarelas de pedestres.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As entidades que adotarem os pontos de ônibus, táxis, mototáxis e passarelas de pedestres poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.” (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Cada ponto de parada de ônibus, táxis, mototáxis ou passarela de pedestres pode ser adotado por mais de uma entidade.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa ampliar o escopo do Programa “Adote um Ponto”, instituído pela Lei Municipal nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, a fim de incluir as passarelas de pedestres entre os equipamentos públicos que podem ser objeto de adoção por pessoas físicas ou jurídicas, nos moldes de parceria já prevista para pontos de ônibus, táxis e mototáxis.

As passarelas de pedestres representam estruturas fundamentais para a segurança viária e mobilidade urbana, especialmente em vias de grande fluxo, permitindo a travessia segura da população e evitando acidentes. No entanto, muitas dessas estruturas encontram-se atualmente em estado de abandono, com má conservação, sujeira, ausência de iluminação ou pichações, o que compromete sua funcionalidade e segurança.



Ao permitir a adoção de passarelas, o Município passa a contar com a colaboração espontânea da iniciativa privada ou de entidades interessadas, possibilitando a revitalização, manutenção, limpeza e até mesmo a melhoria estética e funcional dessas estruturas, sem ônus ao erário público. Além disso, essa parceria poderá ocorrer mediante contrapartida publicitária, já prevista no artigo 4º da legislação vigente, o que torna a medida atrativa ao setor privado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social, viabilidade jurídica e pertinência no aprimoramento das políticas públicas de mobilidade urbana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 03 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

